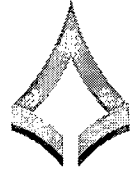




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 001, de 2016 - EAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2016, que altera a Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATORA: Deputada TELMA RUFINO**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Assuntos Fundiários foi distribuído o Projeto de Lei Complementar (PLC) acima epigrafado, de autoria do Poder Executivo. A teor do projeto, fica alterado o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º, do PLC nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

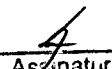
Parágrafo único: A área de que trata o caput será destinada à implantação do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC.

Art. 2º O Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC deve ser criado com vistas à instalação de empresas e entes integrantes da Cadeia Produtiva dos Setores de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Biotecnologia.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

A Exposição de Motivos nº 05/2015-GAB-SECTI, que acompanha a proposição, argumenta que o conceito de Parque Tecnológico Capital Digital de 2002, antes restrito a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), deve ser atualizado, seguindo as necessidades contemporâneas da inovação, intensiva em conhecimento, notadamente, ao seu aspecto transdisciplinar(...). Diante disso, propomos que o conceito e a destinação passe a ser Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC.

Esclarece que a modificação da redação, ao incluir o termo *BIOTIC*, reflete a fusão entre Biotecnologia e TIC, essenciais aos processos de inovação delineados. Além disso, *Biotic* Fundiários

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC Nº 76 / 16
Folha Nº 12
Assinatura 
Matrícula 16720



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



na língua inglesa significa biótico, fazendo alusão aos recursos biológicos, podendo ser utilizado como um elemento de marketing para Brasília, pois alia os recursos biológicos do Bioma Cerrado, a sustentabilidade, ao desenvolvimento econômico social e a geração de riquezas.

O Poder Executivo argumenta que a inovação deverá se transformar no motor de crescimento econômico do DF, melhorar a competitividade dos setores industrial, de saúde e agropecuário, criar novos postos de trabalho, contribuir para a segurança alimentar e para a implantação da economia de baixo carbono. Assim, a proposta de alterar e adequar a destinação de Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, com foco em Biotecnologia e Tecnologia da Informação e Comunicação, visa a promover a diversificação da estrutura produtiva do DF, por intermédio da intensificação do processo de inovação e o desenvolvimento industrial.

Por meio da Mensagem nº 225/2016-GAG, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminha a matéria a esta Casa de Leis e, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicita sua apreciação em caráter de urgência.

Lido em 04 de outubro de 2016, o Projeto de Lei Complementar foi distribuído às Comissões de Assuntos Fundiários - CAF, de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e Constituição e Justiça – CCJ para exame e parecer. 

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 76, de 2016.

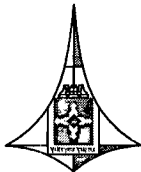
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Assuntos Fundiários emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante a parcelamento do solo e normas gerais de construção (alíneas *b* e *c*).

A proposição em comento **cuida da inserção da área de Biotecnologia no conceito de Parque Tecnológico**. Elaborado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, em parceria com a Secretaria de

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 76 116	
13	
Assinatura	16720
	Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Inovação, o Parque Tecnológico tem como objetivo, além de prover de infraestrutura tecnológica e serviços de qualidade para as empresas e centros de desenvolvimento científico, ser um espaço que permita a interação entre os atores que promovem a inovação tecnológica, o conhecimento e a pesquisa.

O Parque Tecnológico, localizado entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, possui área total de cerca de 120 hectares e é dividido em seis lotes conforme discriminação a seguir:

- Lote 1 - (958 mil m²) – área para empresas de base tecnológica, centros de pesquisa e desenvolvimento e infraestrutura de serviços de uso comum.
- Lote 2 (14 mil m²) - destinado a instituições de educação tecnológica.
- Lote 3 (40 mil m²) – Datacenters do Banco do Brasil e da Caixa Econômica
- Lote 4 (6.400m²) - sede do Parque Tecnológico
- Lote 5 (3.200 m²) - Datacenter do Banco Regional de Brasília
- Lote 6 (8 mil m²) - Subestação da CEB

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação esclarece que o Parque Tecnológico tem potencial para instalação de 1.200 empresas e geração de 25.000 empregos diretos e que conta com toda a infraestrutura para seu pleno funcionamento, estando concluídas as obras de pavimentação, drenagem, sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos e ainda o fornecimento de energia. A Terracap, como proprietária da totalidade da área e empreendedora do parcelamento urbanístico permanece proprietária da maior e principal área do loteamento, o lote 1, com cerca de 96 hectares.

A proposição em tela cuida da ampliação do tipo de empresa que poderá ser instalada neste Parque Tecnológico. O objetivo da alteração da Lei nº 679/02 é permitir a inserção da área de Biotecnologia no conceito do Parque Tecnológico. O conceito de criação, definido na referida Lei Complementar era restrito somente à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), não considerando outras potencialidades existentes.

Comissão de Assuntos Fundamentais
PLC nº 76/16
14
Assinatura _____ Matrícula 16720



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



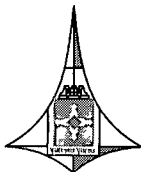
Esta Comissão, ao analisar o mérito, deve considerar, entre outros aspectos, aqueles relativos à eficácia, à viabilidade, à necessidade, à oportunidade, à conveniência e à relevância da matéria. A ampliação do uso do Parque Tecnológico para Bioeconomia e a TIC objetiva alcançar o conceito de multidisciplinaridade, uma vez que, segundo o Secretário-adjunto de Ciência e Tecnologia do DF, "*a grande área de pesquisa em Brasília é a biotecnologia, que passa a ser, ao lado da informática, um candidato óbvio para ocupar o parque*".

O Distrito Federal possui uma excelente estrutura de ciência, tecnologia e inovação que pode ser mobilizada em favor do processo de inovação industrial. Segundo dados da base de Currículos da Plataforma Lattes, em 31 de maio de 2016, o Distrito Federal possuía 4.984 doutores, sendo a área de maior destaque a de Ciências Agrárias (1.144), seguida de Ciências Humanas (683), Ciências Sociais Aplicadas (621), Ciências Biológicas (607) e Ciências da Saúde (406), entre outros. Bem se vê que cerca de cinquenta por cento dos doutores por atividade de pesquisa no Distrito Federal estão em áreas ligadas à Biotecnologia.

Aliada a esse contexto, destaca-se a rica biodiversidade na qual o Distrito Federal está inserido. Cerca de 220 espécies do Cerrado têm uso medicinal e muitos tipos de frutos são regularmente consumidos pela população. Pesquisas recentes demonstram o potencial dos óleos deste bioma para fabricação de perfumes, além da utilização de compostos bioativos no controle de pragas e doenças. Ademais, a importância se estende, ainda, para o uso medicinal e como suplemento alimentar. Não menos importante, a exploração sustentável do cerrado promoverá o desenvolvimento social e econômico das comunidades e gerando, desse modo, a conscientização sobre a importância de sua diversidade biológica.

A proposta de ampliar a destinação do Parque Tecnológico pode ser, então, um caminho viável para a geração de inovações e a diversificação da estrutura produtiva do Distrito Federal. Ademais, a ampliação do escopo do Parque Tecnológico para Bioeconomia a TIC (BIOTIC) não modificará

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC Nº 76/16
Folha Nº 15
16720 Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



em nada a infraestrutura necessária para a instalação das empresas.

Dessa forma, com base no exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, acatando o Parecer nº 02 da CDESCTMAT e o Parecer nº 03 da CCJ, ao Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR

Deputada TELMA RUFINO

